



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Contratação de serviços de engenharia – Santo Antônio do Leste – MT

Contratação de serviços comuns de engenharia, compreendendo mão de obra especializada de pintor, pedreiro, carpinteiro, eletricista e serralheiro, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de serviços comuns de engenharia executados sob demanda, por meio do fornecimento de mão de obra especializada nas áreas de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e serralheria, visando atender às demandas rotineiras, emergenciais e de ampliação das diversas unidades pertencentes à Administração Pública Municipal.

As edificações públicas, tais como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, espaços esportivos e demais instalações municipais, necessitam de manutenção periódica e corretiva, a fim de garantir condições adequadas de uso, segurança, salubridade e funcionalidade. A ausência de manutenção adequada pode acarretar a deterioração precoce das estruturas, aumento dos custos de recuperação e riscos à integridade física dos usuários.

Nesse contexto, a contratação de profissionais qualificados possibilita a execução de serviços como:

- reparos em alvenaria, reboco, assentamento de pisos e revestimentos;
- execução e manutenção de estruturas em madeira, como portas, janelas, coberturas e mobiliários;
- serviços de pintura interna e externa, com vistas à conservação e melhoria estética dos ambientes;
- manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, incluindo substituição de componentes, adequações e correções de falhas;
- execução de pequenas obras e ampliações, tais como construção de salas, sanitários, coberturas, depósitos, adequações de layout e demais intervenções de baixa complexidade.

Destaca-se, ainda, a possibilidade de execução de pequenas construções e ampliações de prédios públicos existentes, quando tecnicamente viáveis, visando atender demandas pontuais da Administração, como aumento de capacidade de atendimento, criação de novos ambientes ou adequações funcionais.

Ressalta-se que obras de maior porte e complexidade técnica demandam procedimentos licitatórios específicos, com ampla competição e detalhamento técnico, conforme previsto na legislação vigente. Por outro lado, as pequenas obras, manutenções e intervenções de baixa complexidade se adequam à sistemática de credenciamento, permitindo a contratação de múltiplos profissionais habilitados, garantindo maior celeridade, flexibilidade e eficiência no atendimento das demandas públicas.

A contratação de forma integrada e sob demanda permite maior agilidade no atendimento das necessidades da Administração, evitando a paralisação de serviços públicos e reduzindo o tempo de resposta para intervenções emergenciais, além de proporcionar melhor planejamento e controle dos serviços executados.

Adicionalmente, a medida contribui para a preservação do patrimônio público, prolongando a vida útil das edificações e garantindo ambientes adequados para servidores e usuários, em conformidade com as normas técnicas vigentes e condições mínimas de segurança.

Ressalta-se que a contratação proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que busca otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da manutenção preventiva e corretiva, bem como da execução de pequenas obras, evitando gastos mais elevados com reformas estruturais futuras.

Dessa forma, a contratação dos serviços de pintor, pedreiro, carpinteiro e eletricista mostra-se essencial para assegurar a continuidade, qualidade e segurança dos serviços públicos prestados à população, bem como viabilizar pequenas ampliações e construções, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades operacionais do Município de Santo Antônio do Leste – MT.



II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

O art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que este houver sido elaborado, de modo a evidenciar o alinhamento do processo com o planejamento geral da Administração.

No caso do Município de Santo Antônio do Leste – MT, ainda não há Plano de Contratações Anual formalizado conforme o modelo previsto na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se o Município em fase de transição e adequação progressiva aos instrumentos de planejamento exigidos pela nova legislação de licitações e contratos administrativos.

Entretanto, a contratação pretendida, que compreende a prestação de serviços de engenharia, por meio de mão de obra especializada nas áreas de pintura, alvenaria, carpintaria e instalações elétricas, destinados à execução de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e obras de pequeno porte nas edificações públicas municipais, está alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades institucionais do Município, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de demanda contínua e essencial para a manutenção e conservação do patrimônio público municipal, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, espaços esportivos e demais edificações públicas;
- Enquadra-se nas atribuições típicas das secretarias responsáveis por infraestrutura, obras, urbanismo e serviços públicos, especialmente no que se refere à manutenção predial e adequação dos espaços públicos;
- Abrange serviços indispensáveis ao funcionamento adequado das edificações, tais como reparos em alvenaria, serviços de pintura, manutenção de estruturas em madeira e adequações em instalações elétricas;
- Contempla, ainda, a execução de pequenas obras e ampliações de baixa complexidade, como construção de salas, sanitários, coberturas, depósitos e adequações funcionais, visando atender demandas pontuais da Administração;
- Constitui despesa pública compatível com o histórico de investimentos do Município na manutenção e melhoria da infraestrutura pública, possuindo previsão nas dotações orçamentárias pertinentes;
- Ainda que não formalmente inserida no PCA, a contratação demonstra alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Municipal, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, além da compatibilidade com os instrumentos orçamentários vigentes (PPA, LDO e LOA);
- A adoção do modelo de credenciamento para a contratação dos serviços mostra-se compatível com a natureza contínua, variável e sob demanda das atividades, proporcionando maior agilidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços;
- Contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, aumento da vida útil das edificações, melhoria das condições de uso, segurança e salubridade dos ambientes, bem como para a adequada prestação dos serviços públicos à população.

Portanto, mesmo na ausência de PCA formalmente instituído, resta demonstrado o atendimento ao art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação se insere nas previsões administrativas anuais e nas atribuições institucionais da Administração Municipal, estando alinhada ao planejamento governamental e às políticas públicas voltadas à manutenção, melhoria e ampliação da infraestrutura pública do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação devem ser definidos de modo a estabelecer os parâmetros mínimos necessários para a execução adequada do objeto, assegurando qualidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

1. REQUISITOS TÉCNICOS

- Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com experiência comprovada nas áreas de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e serralheria;
- Quando necessário ou exigido pela fiscalização, deverá ser emitido ART ou TRT, na forma da legislação profissional aplicável;



- Os serviços de pintura deverão contemplar preparação de superfícies, correção de imperfeições, aplicação de seladores, massas e tintas adequadas, garantindo acabamento uniforme, durabilidade e qualidade estética;
- Os serviços de pedreiro deverão abranger execução e reparos em alvenaria, reboco, contrapiso, assentamento de pisos e revestimentos, bem como pequenas construções e ampliações, observando prumo, nível e técnicas construtivas adequadas;
- Os serviços de carpintaria deverão incluir confecção, instalação, manutenção e reparo de estruturas em madeira, como portas, janelas, telhados, forros, esquadrias e elementos diversos, garantindo resistência, funcionalidade e bom acabamento;
- Os serviços elétricos deverão contemplar manutenção preventiva e corretiva, instalação e substituição de componentes elétricos, adequações de circuitos, quadros de distribuição, luminárias e demais dispositivos, observando as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT;
- Para serviços que envolvam instalações elétricas, os profissionais deverão possuir qualificação compatível, sendo recomendável capacitação em segurança em eletricidade (NR-10), quando aplicável;
- Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, boas práticas da engenharia e padrões de qualidade exigidos pela Administração;
- Nos casos de pequenas obras e ampliações, os serviços deverão seguir projetos, croquis ou orientações técnicas fornecidas pelo setor de engenharia do Município;
- Todos os materiais empregados, quando fornecidos pela contratada, deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados ao serviço a ser executado, conforme especificações definidas pela Administração;
- Os serviços deverão ser executados de forma a garantir durabilidade, segurança, funcionalidade e adequado desempenho das edificações públicas.

2. Requisitos Operacionais

- A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de serviço;
- Os serviços deverão ser prestados no Município de Santo Antônio do Leste – MT, em locais indicados pela Administração, tais como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos e demais espaços públicos;
- A contratada deverá dispor de ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, salvo quando houver fornecimento específico por parte da Administração;
- Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço, observando critérios de urgência e prioridade definidos pela Administração;
- A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das atividades públicas;
- Serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração;
- O recebimento dos serviços estará condicionado à verificação e aprovação pela fiscalização, quanto à qualidade, conformidade e adequação ao objeto solicitado;
- A execução deverá observar organização do ambiente de trabalho, limpeza do local após a conclusão dos serviços e adequada destinação de resíduos gerados.

3. Requisitos de segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho

- A contratada deverá cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade;
- Nos serviços em altura, instalações elétricas ou atividades de risco, deverão ser observadas as normas regulamentadoras pertinentes, como NR-10, NR-18 e NR-35, quando aplicáveis;
- Deverão ser adotadas práticas que minimizem riscos aos trabalhadores, usuários das edificações e ao patrimônio público;



- A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, evitando desperdício de materiais e promovendo o uso racional de recursos;
- Os resíduos provenientes dos serviços deverão ter destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Deverão ser adotadas medidas para evitar danos ao meio ambiente e às estruturas existentes durante a execução dos serviços.

4. Requisitos de Conformidade e Responsabilidade

- Todos os serviços deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo;
- A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo garantir sua adequação, segurança e durabilidade;
- Eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados após a execução deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração;
- A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- A execução dos serviços deverá respeitar os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público;
- Nos casos de execução de pequenas obras e ampliações, a contratada deverá seguir as orientações e fiscalização do setor de engenharia do Município, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de demandas do Município de Santo Antônio do Leste – MT, considerando serviços de manutenção predial, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte, bem como a projeção de necessidades futuras das diversas secretarias municipais.

Considerando a natureza contínua e variável das demandas, adotou-se metodologia baseada em edificações públicas representativas do Município, conferindo maior aderência à realidade local.

1. Metodologia De Estimativa

Foram consideradas como referência as três maiores edificações públicas do Município:

- CRAS: **381,84 m²**
- Pronto Atendimento Municipal: **1.579,18 m²**
- Paço Municipal: **855,63 m²**

Área total por ciclo de reforma: **2.816,65 m²**

Adotou-se como premissa a realização de **2 (duas) reformas anuais em cada edificação**, totalizando o equivalente a **6 intervenções anuais**, resultando em:

Área total anual considerada: 5.633,30 m²

Para fins de cálculo, foram utilizadas produtividades médias de mercado, ajustadas para serviços de reforma e manutenção, considerando jornada de 8 horas por diária.

Adicionalmente, foi aplicado **fator de acréscimo de 20% sobre as diárias estimadas**, com o objetivo de contemplar perdas operacionais, retrabalhos, interferências, deslocamentos e demandas não previstas.

2. Memória De Cálculo Dos Quantitativos

a) Pintor

- Área total anual: 5.633,30 m²
- Produtividade: 25 m²/dia

Diárias base:

$$5.633,30 \div 25 = 225,33 \approx 225$$

Acréscimo de 20%:

$$225 \times 1,20 = \mathbf{270 \text{ diárias/ano}}$$



b) Pedreiro

Coeficiente de intervenção: 70%

• Área considerada: 3.943,31 m²

• Produtividade: 10 m²/dia

Diárias base:

$$3.943,31 \div 10 = 394,33 \approx 394$$

Acréscimo de 20%:

$$394 \times 1,20 = \mathbf{473 \text{ diárias/ano}}$$

c) Carpinteiro

Coeficiente de intervenção: 30%

• Área considerada: 1.689,99 m²

• Produtividade: 8 m²/dia

Diárias base:

$$1.689,99 \div 8 = 211,25 \approx 211$$

Acréscimo de 20%:

$$211 \times 1,20 = \mathbf{253 \text{ diárias/ano}}$$

d) Eletricista

Coeficiente técnico: 40%

• Área considerada: 2.253,32 m²

• Produtividade: 12 m²/dia

Diárias base:

$$2.253,32 \div 12 = 187,78 \approx 188$$

Acréscimo de 20%:

$$188 \times 1,20 = \mathbf{226 \text{ diárias/ano}}$$

e) Serralheiro

Coeficiente de intervenção: 20%

Área considerada: 1.126,66 m²

Produtividade: 15 m²/dia

Diárias base:

$$1.126,66 \div 15 = 75,11 \approx 75$$

Acréscimo de 20%:

$$75 \times 1,20 = \mathbf{90 \text{ diárias/ano}}$$

3. Consolidação Dos Quantitativos Anuais

Considerando o fator de ajuste de 20%, considerando ainda a demanda e divisão dos serviços para as secretarias de Administração, Agricultura, Assistência Social, Desporto, Lazer e Cultura, Educação, Obras e Saúde, conforme o documento de formalização de demanda, estima-se o seguinte consumo anual:

- Pintor: **476 diárias/ano**
- Pedreiro: **833 diárias/ano**
- Carpinteiro: **448 diárias/ano**
- Eletricista: **399 diárias/ano**
- Serralheiro: **159 diárias/ano**

4. Justificativa Dos Quantitativos

Os quantitativos estimados fundamentam-se nos seguintes aspectos:

- Utilização de edificações reais e representativas do Município;
- Consideração de múltiplas intervenções anuais em unidades de grande porte;



- Adoção de produtividades médias compatíveis com serviços de reforma;
- Aplicação de coeficientes técnicos por especialidade;
- Inclusão de fator de segurança de 20%, visando cobrir variáveis inerentes a serviços sob demanda;
- Necessidade contínua de manutenção e adequação das edificações públicas;
- Adequação ao modelo de credenciamento, permitindo execução conforme demanda.

5. Caráter Estimativo Da Contratação

Os quantitativos apresentados possuem caráter **meramente estimativo**, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo os serviços executados conforme a necessidade efetiva.

6. Quantidade Global do Objeto

Para a definição dos valores unitários das diárias dos serviços, adotou-se metodologia que buscou refletir, de forma mais fidedigna, os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi utilizada como referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), amplamente empregada pela Administração Pública como parâmetro técnico para orçamentação de obras e serviços de engenharia. Considerando que os custos da mão de obra no SINAPI são apresentados em valor por hora trabalhada, procedeu-se à conversão para diária de trabalho, adotando-se a jornada padrão de 8 (oito) horas, mediante a multiplicação do custo horário por oito.

Todavia, verificou-se que os valores obtidos exclusivamente pelo SINAPI não representavam, de forma satisfatória, a realidade do mercado do Município de Santo Antônio do Leste – MT. Assim, visando obter preços compatíveis com aqueles efetivamente praticados na região, foram considerados, cumulativamente, orçamentos fornecidos e assinados por profissionais e empresas locais atuantes no ramo, bem como consultas ao sistema Banco de Preços, que reúne valores provenientes de contratações públicas realizadas em diversos órgãos e entidades do país.

No Banco de Preços foram obtidas as seguintes referências: cinco cotações públicas para o serviço de pedreiro, quatro para pintor, quatro para carpinteiro, uma para eletricista e quatro para serralheiro, sendo adotada, em cada caso, a média aritmética dos valores encontrados.

Dessa forma, o valor de referência de cada diária foi definido mediante a média aritmética entre os valores obtidos no SINAPI, os orçamentos do mercado local e as referências extraídas do Banco de Preços, proporcionando maior equilíbrio entre os referenciais oficiais, a realidade econômica local e os preços praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes.

Essa metodologia confere maior confiabilidade à estimativa de preços, assegurando a compatibilidade dos valores com o mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação e do planejamento que regem as contratações públicas.

Ressalta-se, ainda, a inclusão do item servente de obras, destinado ao apoio operacional na execução de todos os serviços contemplados na presente contratação. Como critério de estimativa, adotou-se que a quantidade de diárias desse item corresponderá à soma das diárias previstas para os demais serviços, metodologia que visa assegurar a adequada composição das equipes de trabalho, maior eficiência na execução das atividades e a continuidade dos serviços, em consonância com as práticas usuais da construção civil e com as necessidades da Administração Pública.

Os valores encontrados para compor a diária final adotada neste credenciamento são apresentados a seguir:

	ORÇAMENTOS LOCAIS					BANCOS DE DADOS		MÉDIA
	SERVIÇO	Orçamento 01 - CLAUDIO PEREIRA MACHADO CNPJ: 42.578.137/0001-78	Orçamento 02 - LUCIANO SOARES PEREIRA CNPJ: 24.632.884/0001-65	Orçamento 03 - JANDIR ERD CNPJ: 64.614.400/0001-70	Orçamento 04 - CONSTRUTORA SOARES CNPJ: 54.075.920/0001-06	Orçamento 05 - EURO SERRALHERIA CNPJ: 17.726.898/0001-82	SINAPI	BANCO DE PREÇOS



PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	300,00	385,00	-	300,00	380,00	244,32	345,00	325,72
PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	300,00	-	387,00	300,00	320,00	257,84	320,61	314,24
CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	500,00	-	-	300,00	360,00	228,72	330,75	347,18
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	-	-	350,00	400,00	253,60	250,00	334,53
SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	-	-	-	500,00	400,00	242,56	329,16	380,85

A obra é composta pelos seguintes itens contratuais, cuja estimativa é a seguinte:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PINTOR COM ENCARGOS COMPLE-MENTARES	DIÁRIA	476	R\$ 314,24	R\$ 149.578,24
2	SERVENTE COM ENCARGOS COM-PLEMENTARES	DIÁRIA	2315,00	R\$ 197,44	R\$ 457.073,60
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COM-PLEMENTARES	DIÁRIA	833,00	R\$ 325,72	R\$ 271.324,76
4	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	399,00	R\$ 334,53	R\$ 133.477,47
5	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	448,00	R\$ 347,18	R\$ 155.536,64
6	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	DIÁRIA	159,00	R\$ 380,85	R\$ 60.555,15
TOTAL:				R\$ 1.227.545,86	

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021).



Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação apresenta, de forma fundamentada, os valores previstos para a execução dos serviços, bem como os parâmetros técnicos utilizados para definição do custo global.

A presente contratação refere-se à prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade, compreendendo mão de obra especializada nas áreas de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional (servente), destinados à execução de manutenção predial, reparos, pequenas intervenções e obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Para a composição dos custos, foram considerados:

- Serviços de pintor, incluindo preparo de superfícies, aplicação de revestimentos e acabamento;
- Serviços de pedreiro, abrangendo manutenção, reparos e pequenas construções;
- Serviços de carpinteiro, incluindo execução e manutenção de estruturas em madeira;
- Serviços de eletricitista, contemplando manutenção, instalação e adequações em sistemas elétricos;
- Serviços de servente de obras, destinados ao apoio operacional às demais atividades.
- Serviços de serralheiro, abrangendo fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas, portões, grades, corrimãos, esquadrias, alambrados e demais elementos metálicos utilizados nas edificações públicas;
- Serviços de servente de obras, destinados ao apoio operacional às demais atividades.

Os preços unitários referenciais foram obtidos com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), adotada como parâmetro oficial para orçamentação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

Considerando que os valores constantes no SINAPI são apresentados em unidade horária, e que a presente contratação adota como critério de medição a **diária de serviço**, foi realizada a devida conversão, tomando-se como base a jornada de **8 (oito) horas de trabalho por dia**, conforme prática usual do setor. Assim, os valores das diárias foram obtidos mediante a multiplicação do custo horário por 8 (oito).

A estimativa dos quantitativos de diárias por especialidade foi definida com base em memória de cálculo apresentada no Item IV deste Estudo Técnico Preliminar, considerando:

- As áreas das principais edificações públicas do Município;
- A realização de intervenções periódicas ao longo do exercício;
- A aplicação de coeficientes técnicos por tipo de serviço;
- A inclusão de fator de ajuste para cobertura de variáveis operacionais;
- A necessidade de apoio contínuo por servente de obras, cuja quantidade corresponde à soma das diárias dos demais serviços.

Os valores consolidados da contratação foram obtidos a partir da multiplicação dos quantitativos estimados de diárias pelos respectivos valores unitários referenciais, resultando no custo global estimado.

Dessa forma, o orçamento estimado foi elaborado com base em critérios técnicos, parâmetros oficiais de custo e metodologia transparente, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021).

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação apresenta, de forma clara e fundamentada, os valores previstos e as composições que subsidiam a definição do custo global do objeto.

A elaboração do orçamento teve como base a identificação detalhada dos serviços de engenharia necessários à execução das atividades de manutenção predial, reparos, pequenas intervenções e obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Para a composição dos custos, foram considerados:



- Serviços de pintura predial, incluindo preparo de superfícies, aplicação de seladores, massas e tintas, bem como acabamento final;
- Serviços de pedreiro, abrangendo reparos em alvenaria, reboco, assentamento de revestimentos, execução de pequenas construções e ampliações;
- Serviços de carpintaria, incluindo confecção, instalação e manutenção de estruturas em madeira, como portas, janelas, coberturas e elementos diversos;
- Serviços de eletricitista, contemplando manutenção preventiva e corretiva, instalação e adequação de sistemas elétricos, substituição de componentes e ajustes em quadros e circuitos;
- Serviços de servente de obras, destinados ao apoio operacional às demais atividades, incluindo preparo de materiais, transporte interno, organização e suporte às frentes de trabalho;
- Custos indiretos relacionados à execução dos serviços, tais como deslocamento, mobilização, utilização de ferramentas e pequenas despesas operacionais.

Os preços unitários referenciais foram obtidos com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), adotada como parâmetro oficial para orçamentação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

Considerando que os valores constantes no SINAPI são apresentados em unidade horária, e que a presente contratação adota como unidade de medição a **diária de serviço**, foi realizada a devida conversão dos valores, tomando-se como base a jornada padrão de **8 (oito) horas de trabalho**, mediante a multiplicação do custo horário por 8 (oito), garantindo a compatibilidade entre o referencial adotado e a forma de remuneração dos serviços.

A estimativa dos quantitativos de diárias por especialidade foi definida com base na memória de cálculo apresentada no Item IV deste Estudo Técnico Preliminar, considerando:

- As áreas das principais edificações públicas do Município;
- A previsão de intervenções periódicas ao longo do exercício;
- A aplicação de coeficientes técnicos por tipo de serviço;
- A inclusão de fator de ajuste para cobertura de variáveis operacionais;
- A necessidade de apoio contínuo por servente de obras, cuja quantidade corresponde à soma das diárias dos demais serviços.

Os valores estimados foram obtidos a partir da multiplicação dos quantitativos de diárias pelos respectivos valores unitários referenciais, resultando no custo global estimado da contratação.

A estimativa orçamentária considerou, ainda, as condições locais de execução, a natureza contínua e sob demanda dos serviços e a necessidade de garantir qualidade, eficiência e celeridade na manutenção e melhoria das edificações públicas.

Dessa forma, o orçamento estimado foi elaborado com base em critérios técnicos, parâmetros oficiais de custo e metodologia transparente, observando os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e transparência, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos pelo Município de Santo Antônio do Leste – MT, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Somando-se os lotes que compõem o escopo estimado da contratação, obtém-se o valor global: **R\$ 1.227.545,86 (Um milhão, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

Esses valores refletem a projeção anual baseada na demanda estimada do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)



Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução deve ser descrita de forma completa, contemplando sua forma de execução, requisitos operacionais, condições gerais e eventuais exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia dos serviços.

Nesse contexto, a solução adotada pela Administração consiste na **contratação, por meio de credenciamento, de profissionais e/ou empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade**, compreendendo as áreas de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional, destinados ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, pequenas intervenções e execução de obras de pequeno porte nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A solução contempla a execução dos seguintes serviços:

- Serviços de pintura predial, interna e externa, incluindo preparo de superfícies, correção de imperfeições, aplicação de massas, seladores e tintas, bem como acabamento final;
- Serviços de pedreiro, abrangendo reparos em alvenaria, reboco, contrapiso, assentamento de revestimentos, bem como execução de pequenas construções e ampliações;
- Serviços de carpintaria, incluindo confecção, instalação e manutenção de estruturas em madeira, como portas, janelas, coberturas, forros e elementos diversos;
- Serviços de eletricitista, contemplando manutenção preventiva e corretiva, instalação e adequação de sistemas elétricos, substituição de componentes e ajustes em quadros e circuitos;
- Serviços de servente de obras, destinados ao apoio operacional às atividades, incluindo preparo de materiais, transporte interno, organização do local de trabalho e auxílio às equipes.

A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, conforme a necessidade identificada em cada unidade pública.

A solução abrange, de forma integrada, todas as etapas necessárias à execução dos serviços, incluindo:

- Mobilização de mão de obra qualificada;
- Utilização de ferramentas e equipamentos adequados;
- Execução conforme orientações técnicas e fiscalização da Administração;
- Limpeza e organização dos locais após a execução dos serviços;
- Correção de eventuais falhas identificadas.

A execução deverá observar rigorosamente as boas práticas da construção civil e as normas técnicas vigentes, garantindo:

- Qualidade e durabilidade dos serviços executados;
- Segurança dos trabalhadores e usuários das edificações;
- Adequação funcional dos ambientes;
- Preservação do patrimônio público.

A Administração poderá fornecer materiais em determinadas situações, ou exigir que estes sejam fornecidos pela contratada, conforme definido em cada ordem de serviço, devendo, em todos os casos, ser observados padrões mínimos de qualidade.

Os profissionais credenciados deverão assegurar:

- Execução dos serviços conforme especificações técnicas e orientações da fiscalização;
- Correção de serviços executados com vícios ou defeitos, sem ônus adicional;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Atendimento aos prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
- Responsabilidade pela qualidade e adequado desempenho dos serviços realizados.

Dessa forma, a solução proposta contempla, de maneira integrada, a disponibilização contínua de mão de obra qualificada para atendimento das demandas da Administração, garantindo maior agilidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços.

Assim, a solução atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando a adequada manutenção e melhoria das edificações municipais, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021).

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas a ampliar a competitividade, promover a economicidade e garantir a eficiência da contratação, desde que não haja prejuízo técnico ou operacional.

No presente caso, após análise das características do objeto e das necessidades relacionadas à prestação de serviços de engenharia para manutenção predial e pequenas intervenções nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conclui-se que o parcelamento da contratação deve ser analisado sob a ótica da natureza dos serviços e do modelo de execução adotado (credenciamento).

A contratação compreende a prestação de serviços especializados nas áreas de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional (servente), os quais possuem natureza técnica distinta, porém são frequentemente executados de forma integrada no contexto de manutenção predial e pequenas obras.

Diferentemente de contratações por fornecimento de bens, em que o parcelamento em itens ou lotes pode ser amplamente aplicado, no presente caso a solução adotada consiste no credenciamento de profissionais por especialidade, o que, na prática, já configura uma forma de parcelamento funcional do objeto.

Nesse sentido, o objeto será estruturado por categorias de serviços, tais como:

- Serviços de pintor;
- Serviços de pedreiro;
- Serviços de carpinteiro;
- Serviços de eletricitista;
- Serviços de servente de obras;
- Serviços de serralheria.

Essa divisão por especialidade permite a habilitação de múltiplos prestadores para cada tipo de serviço, ampliando significativamente a competitividade e possibilitando a participação de profissionais autônomos, microempresas e empresas de pequeno porte.

Sob a ótica técnica, não se mostra recomendável a unificação dos serviços em um único lote ou contratação global, uma vez que:

- Poderia restringir a participação de prestadores especializados;
- Poderia gerar dependência de um único fornecedor;
- Poderia reduzir a eficiência operacional na execução de serviços simultâneos;
- Não se alinha à natureza fragmentada e sob demanda das atividades de manutenção.

Sob a ótica econômica, o modelo adotado promove maior competitividade e tende a resultar em preços mais adequados, uma vez que permite a participação de diversos prestadores e evita a concentração de mercado.

Sob o aspecto operacional, o credenciamento possibilita à Administração maior flexibilidade na distribuição das demandas, permitindo a execução simultânea de serviços por diferentes profissionais, sem prejuízo da coordenação e do resultado final.

Ressalta-se que, embora os serviços possam ser executados de forma integrada em determinadas intervenções, sua contratação de forma independente por especialidade não compromete a qualidade da execução, sendo plenamente possível à Administração realizar o adequado gerenciamento e fiscalização dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto, na forma de credenciamento por especialidade, é a solução mais adequada, estando alinhada aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, não havendo prejuízo técnico ou operacional para a execução dos serviços no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente contratação objetiva não apenas a disponibilização de mão de obra especializada para execução de serviços de engenharia, mas também a obtenção de resultados diretos e indiretos que assegurem



economicidade, eficiência administrativa e melhoria das condições das edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT. A seguir, descrevem-se os principais resultados esperados:

1. Resultados em termos de economicidade

A contratação por meio de credenciamento de profissionais especializados proporcionará ganhos econômicos relevantes, dentre os quais se destacam:

- Utilização de valores referenciais baseados em sistemas oficiais (SINAPI), garantindo compatibilidade com o mercado e evitando sobrepreço;
- Redução de custos com contratações emergenciais, em razão da disponibilidade contínua de prestadores credenciados;
- Diminuição de retrabalhos e intervenções corretivas, em função da execução por profissionais qualificados;
- Melhor planejamento e execução das manutenções prediais, evitando a deterioração precoce das edificações;
- Possibilidade de execução sob demanda, evitando gastos desnecessários e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

- A contratação de mão de obra especializada reduz a necessidade de mobilização de servidores municipais para execução de atividades operacionais;
- Permite que a equipe técnica da Administração atue prioritariamente na fiscalização, planejamento e controle dos serviços;
- Garante maior eficiência na gestão das demandas, com atendimento mais ágil e organizado;
- Possibilita a execução simultânea de múltiplas frentes de trabalho, sem sobrecarregar a estrutura administrativa.

3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais

- A execução adequada dos serviços assegura o correto uso dos materiais empregados, reduzindo desperdícios;
- A atuação de profissionais qualificados contribui para maior durabilidade dos serviços realizados, evitando substituições frequentes;
- A padronização das intervenções facilita o controle e a gestão dos insumos utilizados;
- A manutenção preventiva das edificações reduz a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas.

4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros

- A manutenção contínua das edificações públicas evita gastos elevados com reformas emergenciais ou recuperação de estruturas degradadas;
- A execução planejada dos serviços proporciona maior previsibilidade orçamentária;
- A contratação sob demanda permite maior controle sobre os custos efetivamente realizados;
- A melhoria das condições físicas dos prédios públicos contribui para a preservação do patrimônio público e redução de despesas futuras.

Diante disso, a contratação de serviços de engenharia para manutenção predial e pequenas intervenções permitirá ao Município assegurar melhores condições de uso, segurança e funcionalidade das edificações públicas, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor atendimento à população.

Assim, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)



Conforme determina o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, antes da celebração do contrato a Administração deve adotar providências destinadas a garantir a segurança jurídica, a eficiência operacional e a adequada fiscalização do futuro instrumento contratual.

No presente caso, considerando que a contratação compreende a prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade — nas áreas de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional —, a serem executados sob demanda nas edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Comprovação da disponibilidade orçamentária, com a devida indicação da dotação e fonte de recursos para atendimento das despesas decorrentes da contratação;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as especificações técnicas dos serviços, critérios de medição por diária, forma de execução, prazos, responsabilidades das partes e demais condições contratuais;
- Elaboração e aprovação do edital de credenciamento e da minuta contratual ou instrumento equivalente, observando os requisitos legais e assegurando critérios objetivos para habilitação dos interessados;
- Definição clara dos critérios de distribuição das demandas entre os credenciados, garantindo isonomia, transparência e eficiência na execução dos serviços;
- Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, emissão de ordens de serviço, medição das diárias executadas e verificação da conformidade dos serviços prestados;
- Elaboração de plano de fiscalização, contemplando critérios de acompanhamento da execução, controle de qualidade dos serviços, verificação do cumprimento de prazos e avaliação do desempenho dos prestadores;
- Definição dos procedimentos para emissão de ordens de serviço, controle de execução, medição e pagamento, garantindo rastreabilidade e adequada gestão contratual;
- Verificação das condições das edificações e locais de intervenção, com levantamento prévio das necessidades de manutenção, reparo ou execução de serviços;
- Exigência de documentação técnica, quando aplicável, bem como comprovação de qualificação mínima dos profissionais credenciados, assegurando a adequada execução dos serviços conforme as boas práticas da construção civil;
- Definição das obrigações relacionadas à segurança do trabalho, incluindo exigência de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento das normas vigentes;
- Publicação do edital de credenciamento, assegurando ampla publicidade, transparência e possibilidade de participação de interessados durante a vigência do chamamento.

Tais providências são indispensáveis para garantir que a contratação ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e transparência, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços de manutenção e melhoria das edificações públicas.

Dessa forma, a adoção dessas medidas preparatórias contribui para a adequada execução contratual, mitigação de riscos, controle da qualidade dos serviços e correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a identificação das contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade, compreendendo atividades de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional, com o objetivo de assegurar a plena funcionalidade da solução e a adequada integração às ações de manutenção e melhoria das edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT.

A análise dessas contratações permite à Administração planejar de forma integrada as demandas de manutenção predial, evitar sobreposição ou lacunas na execução dos serviços, bem como assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.



Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas:

- Aquisição de materiais de construção, tais como cimento, areia, brita, argamassa, tintas, madeira, ferragens e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- Aquisição de materiais elétricos, incluindo cabos, disjuntores, luminárias, tomadas, interruptores e demais componentes;
- Eventuais contratos de fornecimento de equipamentos, ferramentas ou locação de máquinas necessárias à execução de serviços específicos.

Como contratações interdependentes, destacam-se:

- Execução de obras de maior porte, que eventualmente demandem serviços complementares de manutenção ou acabamento;
- Contratos de manutenção predial mais abrangentes, quando existentes, que possam interagir com os serviços ora propostos;
- Ações de adequação, ampliação ou reforma de prédios públicos, que necessitem da atuação integrada das diferentes especialidades ora contratadas.

Ressalta-se que os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza predominantemente autônoma e poderão ser executados de forma independente, conforme demanda da Administração, não estando condicionados à existência prévia de outras contratações para sua execução.

Contudo, sua integração com eventuais contratações correlatas contribui para maior eficiência operacional, melhor planejamento das intervenções e maior durabilidade das soluções adotadas.

Dessa forma, a identificação das contratações correlatas e interdependentes permite à Administração estruturar de forma adequada suas ações, evitando fragmentação indevida, promovendo sinergia entre os contratos e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais de pequena escala, típicos de serviços de manutenção predial, reparos, pequenas intervenções e obras de baixo porte em edificações públicas.

Entre os principais impactos potenciais identificados, destacam-se:

- Geração de resíduos da construção civil, tais como entulhos, restos de argamassa, concreto, madeira, gesso, embalagens de materiais e componentes elétricos;
- Emissão pontual de poeira decorrente de atividades como lixamento, demolições localizadas, cortes e preparo de superfícies;
- Geração de ruídos durante a execução dos serviços, especialmente em atividades com ferramentas elétricas;
- Possível descarte inadequado de resíduos, caso não haja controle adequado;
- Consumo de insumos como água, energia elétrica, tintas, solventes e materiais de construção;
- Risco de contaminação pontual do solo ou superfícies por resíduos de tintas, óleos, solventes ou outros produtos.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas compatíveis com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas da construção civil, dentre as quais:

- Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da construção civil, com encaminhamento a locais devidamente licenciados;
- Utilização racional de materiais, evitando desperdícios e perdas durante a execução dos serviços;
- Controle da emissão de poeira, mediante umidificação de superfícies e adoção de técnicas adequadas de execução;
- Redução de ruídos, com utilização de equipamentos em bom estado de conservação e execução dos serviços em horários adequados;
- Armazenamento correto de materiais, tintas, solventes e insumos, evitando vazamentos, contaminações e descarte irregular;



- Utilização, sempre que possível, de materiais menos agressivos ao meio ambiente, como tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV);
- Manutenção da organização e limpeza dos locais de execução, garantindo condições adequadas durante toda a realização dos serviços;
- Adoção de medidas para evitar danos às áreas adjacentes, preservando a integridade das edificações e do entorno.

Ressalta-se que, diferentemente de obras de grande porte, a presente contratação apresenta impacto ambiental predominantemente controlado e de baixa magnitude, sendo plenamente mitigável mediante a adoção das boas práticas operacionais.

Além disso, a execução adequada dos serviços de manutenção predial contribui indiretamente para impactos positivos, tais como:

- Aumento da vida útil das edificações públicas;
- Redução da necessidade de reformas estruturais de maior impacto ambiental;
- Melhoria das condições de uso, segurança e salubridade dos ambientes;
- Preservação do patrimônio público e redução do consumo futuro de recursos.

Com a adoção das medidas mitigadoras indicadas, os impactos negativos tendem a ser minimizados, assegurando que a execução ocorra de forma ambientalmente responsável.

Dessa forma, a contratação contribui para a manutenção sustentável das edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT, promovendo o uso racional de recursos e a adequada gestão ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade da Administração Pública em assegurar a adequada manutenção, conservação e melhoria das edificações públicas do Município de Santo Antônio do Leste – MT, constata-se a plena viabilidade da contratação de profissionais e/ou empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade, nas áreas de pintura, alvenaria, carpintaria, instalações elétricas e apoio operacional.

A presente contratação compreende a execução de serviços comuns e sob demanda, destinados à realização de reparos, manutenções preventivas e corretivas, adequações funcionais, pequenas ampliações e intervenções de baixo porte em prédios públicos municipais, incluindo unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais equipamentos públicos.

Os serviços abrangem, de forma integrada:

- Pintura predial interna e externa, incluindo preparo de superfícies e acabamento;
- Serviços de pedreiro, compreendendo reparos estruturais simples, execução de revestimentos e pequenas construções;
- Serviços de carpintaria, incluindo instalação e manutenção de elementos em madeira;
- Serviços elétricos, contemplando manutenção e adequação de sistemas elétricos;
- Serviços de serralheiro, abrangendo fabricação, montagem, instalação, manutenção e reparo de estruturas metálicas, portões, grades, corrimãos, esquadrias, alambrados e demais elementos metálicos utilizados nas edificações públicas;
- Apoio operacional por meio de servente de obras, garantindo suporte às frentes de trabalho.



A adoção do modelo de contratação por credenciamento mostra-se adequada à natureza da demanda, caracterizada pela imprevisibilidade, continuidade e necessidade de atendimento célere, permitindo maior flexibilidade, eficiência e ampliação da competitividade, com a participação de múltiplos prestadores.

A contratação abrange exclusivamente serviços de baixa complexidade e pequeno porte, não substituindo a necessidade de realização de procedimentos licitatórios específicos para obras de maior vulto ou complexidade técnica, os quais exigem planejamento e contratação próprios.

A solução proposta garante a disponibilização contínua de mão de obra qualificada, assegurando melhores condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação das edificações públicas, contribuindo diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, justifica-se plenamente a viabilidade técnica, legal e administrativa da contratação, sendo o credenciamento o instrumento mais adequado para assegurar a seleção de prestadores aptos, garantindo qualidade na execução dos serviços, economicidade na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

Diante da análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, havendo disponibilidade de prestadores no mercado e condições adequadas para a execução dos serviços conforme as especificações estabelecidas, atendendo plenamente ao interesse público.

Santo Antônio do Leste – MT, 29 de julho de 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 315/2025

GLEIK JHONE DA SILVA MAGALHÃES

SECRETARIO DE SAUDE

PORTARIA Nº 196/2026

CARMEM LUCIA VERGINIA DA SILVA

SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 075/2026

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 005/2025

PAULO EDUARDO DE JESUS NOVAIS

SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PUBLICOS

PORTARIA Nº 704/2025

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 310/2025

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA Nº 006/2025

PAULO VINÍCIUS FRÓIO

ENGENHEIRO CIVIL

ENGENHEIRA CIVIL – CREA/MT 54815